



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
União das Freguesias de Braga
(São José de São Lázaro e São João de Souto)

REGIMENTO

ESTE REGIMENTO PARA A ASSEMBLEIA DE FREGUESIA ESTÁ SUBORDINADO À LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO, À LEI N.º 29/87, DE 30 DE JUNHO, À LEI N.º 27/96, DE 1 DE AGOSTO E À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

Para o quadriénio de 2025 a 2029

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA (2025 a 2029)

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BRAGA (SÃO JOSÉ DE SÃO LÁZARO E SÃO JOÃO DO SOUTO)

MUNICÍPIO DE BRAGA

CAPÍTULO I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1.º Natureza e âmbito do mandato

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da União das freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto).

2 – A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria, nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2.º Duração

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei.

Artigo 3.º Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício sede da Freguesia, sito no Largo Carlos Amarante, número cento oitenta um, Edifício Pé Alado, da cidade de Braga.

Artigo 4.º Lugar das sessões

A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.

Artigo 5.º Verificação de poderes

1 – Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2 – A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6.º
Renúncia ao mandato

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

2 – Se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, após verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição opera-se de imediato.

Artigo 7.º
Perda do mandato

1 – Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
- f)

2 – A decisão de perda do mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 8.º
Suspensão do mandato

1 – Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos, por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.

2 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3 – Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Atividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 – No caso da alínea a) do n.º 1, a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5 – Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6 – Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9.º

Substituição por período inferior a 30 dias

1 – Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir, no caso de ausência por período até 30 dias.

2 – A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 10.º

Preenchimento de vagas

1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto do mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11.º

Competências de apreciação e fiscalização

1 - Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas

- entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 - Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

Artigo 12.º
Deveres dos membros da Assembleia

- 1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia:
- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
 - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da união das freguesias.

Artigo 13.º
Direitos dos membros da Assembleia

- 1 – Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
- a) Votar as propostas apresentadas e ser eleito para a Junta de Freguesia, Mesa da Assembleia e comissões ou grupos de trabalho que sejam criados;
 - b) Participar nas discussões;
 - c) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
 - e) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - f) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia, as quais deverão ser prestadas no prazo máximo de 30 dias;
 - g) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 29.º;
 - h) Propor à Assembleia a delegação de tarefas administrativas nas organizações populares de base territorial, excetuando-se aquelas que envolvam o exercício de poderes de autoridade.

Artigo 14.º
Garantias de imparcialidade

- 1 - Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:
- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

- c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário, ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, perito ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

CAPÍTULO II DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 15.º Composição da Mesa

1 – A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

2 – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

Artigo 16.º Mandato e destituição da Mesa

1 – A Mesa será eleita pelo período do mandato, pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros.

2 – Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos seus membros, procedendo-se imediatamente à eleição de uma nova Mesa.

Artigo 17.º Competências da Mesa

1 – Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;

- g) Exercer os demais poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais;
- i) Gerir arquivo digital das deliberações e gravações;
- j) Assegurar disponibilização online dos documentos

2 – O pedido de justificação de faltas é feito por escrito pelo interessado e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 18.º **Competência do Presidente**

- 1 – Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei e do presente regimento;
 - c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas sessões;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, e dirigir os respetivos trabalhos;
 - f) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
 - g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - h) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos apresentados;
 - i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
 - j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
 - k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 19.º **Competência dos Secretários**

- 1 – Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter a votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Servir de escrutinadores;
 - f) Elaborar as atas.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 20.º Convocação das Sessões

1 – As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com uma antecedência mínima de oito dias (por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo ou correio eletrónico).

2 – Se a Assembleia assim o deliberar, a convocatória por carta poderá ser substituída por convocatória enviada através do correio eletrónico, para o endereço de cada um dos membros da Assembleia de Freguesia, desde que estes o aceitem por escrito.

3 – O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

4 – A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 1 deste artigo, de editais nos seus próprios edifícios, bem como em todos os lugares de estilo, e ainda no seu sítio da Internet.

Artigo 21.º Publicidade e ordem do dia

1 – As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento, e delas deve ser dada publicidade, com conhecimento aos órgãos locais de comunicação social, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, com uma antecedência de dois dias úteis.

2 – Sem prejuízo do preceituado no art.º 53.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Mesa procurará diligenciar pela entrega da ordem do dia a todos os membros da Assembleia de Freguesia com maior antecedência sobre a data do início da sessão, enviando simultaneamente a respetiva documentação.

3 – A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido correspondente seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 21.º-A Transmissão Online das Sessões da Assembleia

1- A assembleia promoverá, de forma progressiva a transmissão online das suas sessões enquanto não tiver espaço físico definitivo.

2- A transmissão online torna-se obrigatória a partir do momento em que a Assembleia disponha de instalações próprias e permanentes no edifício da Junta de Freguesia, dotadas das condições técnicas e legais necessárias para o efeito.

3- A transmissão deve garantir a integridade e continuidade do sinal e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

4- A transmissão apenas pode ser suspensa quando estejam a ser tratados assuntos legalmente classificados como reservados, por razões legais de proteção de dados ou existam falhas técnicas impossibilitadoras, devidamente justificadas em ata.

5- A transmissão online não substitui os requisitos legais de publicidade previstos na Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no CPA ou no presente Regimento.

Artigo 22.º **Quórum**

1 – As sessões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, decorrida meia hora para além da hora marcada.

2 – Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com a mesma natureza da anterior, nos termos previstos na lei e neste Regimento.

3 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata, na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 23.º **Direito a participação sem voto na Assembleia**

1 – Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes das organizações populares de base territorial constituídas na área da união das freguesias, nos termos da Constituição, devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 24.º **Funcionamento das Sessões Ordinárias**

1 – Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos pelos membros da Assembleia:

- a) Leitura resumida de expediente, dos pedidos de informação e de esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

2 – O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

3 – Haverá um período, que não poderá exceder os trinta minutos, atribuído à intervenção do público, e que terá lugar no início das sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia, destinando-se à solicitação e à prestação de esclarecimentos sobre matérias do interesse da freguesia. Na impossibilidade de a Junta de Freguesia prover pelos esclarecimentos solicitados durante a sessão, aquela deverá prestá-los ao requerente, por escrito e para a morada indicada nos termos do número seguinte, no prazo de 15 dias.

4 – Cada cidadão que pretenda intervir dispõe, no máximo, de cinco minutos, devendo realizar previamente a sua inscrição à Mesa, no início da sessão, indicando o nome, morada e assunto, e sendo o uso da palavra concedido pelo Presidente da Mesa.

5 – Sem prejuízo do disposto no n.º 3, poderá a Assembleia de Freguesia decidir, a título excepcional, outro momento em que deverá ter lugar o período para a intervenção do público.

6 – Nos períodos de antes e depois da ordem de trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

7 – As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

Artigo 25.º **Uso da Palavra**

1 – O uso da palavra será concedido, pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo exceder cinco minutos por cada membro com direito ao uso da palavra;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se à indicação sucinta do objetivo pretendido.

1.2. Aos membros da Junta

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder cinco minutos por cada membro que, para tal, se inscreva, e por uma só vez;

- b) Para intervir nos debates e para prestar esclarecimentos a questões colocadas pelos membros da Assembleia, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;
 - c) Para apresentação das “Opções do plano e da proposta de orçamento”, bem como do “Relatório de Atividades e Contas”. O uso da palavra referente a cada um dos documentos não poderá exceder trinta minutos, na totalidade das intervenções.
- 1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial
- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos por cada representante que, para tal, se inscreva, e por uma só vez;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- 1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias
- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- 2 – Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
- 3 – A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 4 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição, e por uma só vez.
- 5 – Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
- 6 – O disposto nos números anteriores poderá ser eventualmente alterado, por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
- 7 – No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 8 – Apenas poderão ser admitidos requerimentos para pôr termo à discussão depois de um elemento de cada um dos partidos políticos com assento na Assembleia de Freguesia ter usado da palavra, se assim o desejar.

Artigo 26.º
Deliberações e votações

1 – As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3 – A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão mais bem defendidos através de voto secreto.

4 – Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a serem remetidas diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.

5 – Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.

6 – Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.

7 – O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto, em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8 – Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

9 – Nenhum membro da Assembleia pode participar em discussões e votações de matérias que lhe digam diretamente respeito ou aos seus parentes e afins em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como quaisquer pessoas com quem viva em economia comum.

Artigo 27.º

Publicidade das Deliberações

1 – Para além da publicação no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, e no sítio da Internet da Junta de Freguesia e redes sociais, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respetivo município que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portugueses na aceção do artigo 12.º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;

- d) Contem uma tiragem média mínima, por edição, de 1500 exemplares, nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 – As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional, bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 28.º

Atas

1 – De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.

2 – A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

3 – As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

4 – As certidões das atas podem ser substituídas formato digital com assinatura digital qualificada.

5 – Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

6 – A ata e a gravação audiovisual das sessões da assembleia constituem arquivo administrativo.

Artigo 29.º

Formação das Comissões

1 – A Assembleia de Freguesia pode constituir comissões permanentes ou eventuais, propostas por iniciativa da mesa ou dos grupos políticos representados.

2 – Compete às Comissões apreciar assuntos objeto da sua constituição e apresentar relatórios em prazo fixado pela Assembleia de Freguesia.

3 – A composição das Comissões é fixada em plenário e deverá ter representantes, tanto quanto possível, de todos os grupos políticos que integram a Assembleia de freguesia.

4 – A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma, na base do artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia eleito por esta.

5 – Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 30.º
Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º
Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 32.º
Alterações

1 – O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 33.º
Entrada em Vigor

1 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital no site da Freguesia.

2 – Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Aprovado na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de 27 de dezembro de 2017 e atualizado por deliberações nas sessões ordinárias de 29 de Abril de 2019, de 15 de Dezembro de 2021 e 18 de Dezembro de 2025.

A MESA DA ASSEMBLEIA,

Presidente: António Ribeiro de Azevedo

1.º Secretário: Maria do Céu Ameixinha de Abreu

2.º Secretário: João Miguel Ribeiro Lemos de Medeiros